



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL
MORADA NOVA DE MINAS - MG
Protocolo nº: 45/2024
Recebido em: 19.09.2024
As: 15:23 horas.
Ass: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 22/2024

“Fixa o subsídio dos agentes políticos municipais e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Morada Nova de Minas-MG aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 29-A da Constituição Federal, o artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o art. 24, IV e o art. 32, XXII da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Morada Nova de Minas, por esta lei, institui a fixação dos subsídios mensal e único dos agentes políticos a seguir arrolados, a vigor no mandato de 2025-2028, que corresponderá aos seguintes valores:

I. O agente político ocupante do cargo de **Prefeito Municipal** faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 16.325,95 (dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos);

II. O agente político ocupante do cargo de **Vice-Prefeito** faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$6.787,33 (seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos);

III. O agente político não eletivo, ocupante do Cargo Público de **Secretário Municipal** faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.744,99 (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

IV – O Agente político ocupante do cargo de **Vereador**, inclusive Presidente da Câmara, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.744,99 (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ão dotações pertinentes do orçamento anual do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal, assegurados os recursos na forma da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com as disposições do artigo 169 da Constituição Federal, que trata sobre limites de despesas com pessoal.

Art. 3º Fica vedada a acumulação de subsídios previstos nesta lei com qualquer outro subsídio ou remuneração proveniente do município, excetuadas as situações de acúmulo legal de cargos permitidas pela Constituição Federal, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

Art. 4º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 5º Aos agentes políticos municipais tratados nesta lei é assegurada a percepção do direito social de gratificação natalina em igual valor do subsídio percebido pelo agente no mês de dezembro de cada ano, sendo aplicável a partir de dezembro de 2025.

Art. 6º A Câmara Municipal, através de seu setor financeiro, deverá observar o cumprimento da presente lei, fiscalizando os valores pagos a título de subsídio aos agentes políticos municipais, conforme as disposições do artigo 31 da Constituição Federal, que prevê a fiscalização dos atos administrativos do município.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Morada Nova de Minas, 18 de setembro de 2024.


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente


DINEY FRANCISCO DA SILVA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS
A Serviço do Cidadão

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2024

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa apresenta-lhes o presente projeto de lei, que tem por objetivo estabelecer os subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais para vigorar na Legislatura 2025-2028.

Conforme dispõe as legislações sobre o assunto, é sabido que o subsídio dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores) e dos Secretários Municipais devem ser fixados no último ano do mandato para vigorar na Legislatura seguinte. O subsídio deve ser fixado por lei, cujo projeto deve ser de iniciativa dos membros da Câmara Municipal.

É recomendado pelas cortes do Judiciário e pelo Tribunal de Contas do Estado que os subsídios sejam fixados antes da data das eleições, em observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade.

A Lei Orgânica do Município de Morada Nova de Minas, em seu Art. 32, inciso XXII, § 2º assim determina:

Art. 32 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XXII – apresentar projeto de lei fixando a remuneração dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em cada Legislatura, para vigorar na subsequente.

§ 2º - Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência no item XXII, ficarão mantidos, na Legislatura subsequente, os critérios de remunerações vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior, admitida apenas atualização dos valores.

Conforme se verifica no disposto acima pela Lei Orgânica deste Município, caso a Câmara Municipal deixe de exercer a sua competência, os subsídios estabelecidos na Legislatura anterior ficarão mantidos para a Legislatura seguinte. No entanto, esta Presidência, em conversa com os membros da Mesa Diretora, considerou por bem que a Câmara deve exercer sua competência privativa, conforme determina a Lei Orgânica, pois, acredita-se que o exercício da vereança deve primar pela obediência aos princípios constitucionais, sobretudo pela moralidade.




CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

Diante do exposto, ficou decidido que os valores dos subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais, pagos atualmente, serão mantidos para a Legislatura seguinte, sem nenhuma alteração, estando esta Casa Legislativa apenas cumprindo o dever constitucional de votar a lei que vigorará na Legislatura 2025-2028.

Contando com o acolhimento dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.

Morada Nova de Minas, 18 de setembro de 2024.


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente


DINEY FRANCISCO DA SILVA
1º Secretário